



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

Termo de Referência

Contratação de Organização Social de Saúde - Unidades de Pronto Atendimento (UPAs)

06 de novembro de 2024

06 de novembro de 2024



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO CEARÁ - SESA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência têm por objeto a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social na área de atuação de serviços de atenção à Saúde (OSS), para a celebração de Contrato de Gestão que tem por escopo a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

1.1.2. Este objeto será realizado através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, e a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.1.3. O caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é “inexigível a licitação quando inviável a competição”, aplicável ao objeto que se apresenta, conforme justificativa constante do presente Termo de Referência.

06 de novembro de 2024

1.1.4. Ressalta-se, conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP acostado ao presente Termo de Referência, os serviços pretendidos caracterizam-se como de natureza contínua conforme os Art. 106 e 108, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. OBJETIVO:

Contratação de Organização Social, previamente qualificada nos moldes da Lei Estadual nº. 12.781/1997, para o gerenciamento e a execução das atividades e serviços nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAS, conforme especificações, quantitativos, regulamentação e obrigações detalhadas ao longo deste termo, possibilitando:

- (a) Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme este TR;
- (b) Fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde Estadual, através da integração dos sistemas de informação nos níveis primário, secundário e terciário, reduzindo os vazios assistenciais.

2.1. Objetivos Específicos:

A Organização Social contratada deverá atuar como parceira da Secretaria da Saúde do Estado (SESA), e oferecer as condições necessárias ao alcance dos objetivos específicos definidos no Contrato de Gestão.

- I.** Eficiência e qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- II.** Maior agilidade para operacionalização dos serviços;
- III.** Maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para melhoria do gerenciamento dos serviços;
- IV.** Utilização dos recursos de forma mais racional, visando à redução de custos;
- V.** Priorização da avaliação por resultados.
- VI.** Utilizar sistemas e processos de trabalho orientados para a permanente otimização dos recursos disponíveis;

3 de 72

06 de novembro de 2024

- VII.** Manter um elevado padrão de qualidade dos serviços, adequando-os sempre às necessidades dos cidadãos-usuários.
- VIII.** Facilitar o acesso do cidadão-usuário aos serviços de saúde ofertados, integrando-se, de forma harmoniosa, à rede pública de saúde.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Acerca do modelo de gestão através de Organização Social, a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece a possibilidade de participação complementar dos serviços privados (art. 24 e seguintes), através de contrato ou convênio, desde que esses sigam às normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do SUS.

O Ministério da Saúde normatiza, também, instruções aos gestores locais na celebração de instrumento contratual para prestação de serviços em saúde. A exemplo, temos a Portaria GM/MS nº 2567/2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS e o instrutivo operacional.

O modelo de Contrato de Gestão é definido pela Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, como instrumento jurídico firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social (OSS), com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de diversas atividades, dentre as quais as relacionadas à saúde.

Deve ficar estabelecido o vínculo entre o órgão público e a OSS de maneira clara e objetiva, com a definição de as responsabilidades, objetivos, metas, indicadores de produtividade, prazos, critérios de avaliação, condições, penalidades e publicidade.

Esse modelo de processo de trabalho busca privilegiar a gestão pública moderna, que se caracteriza pela flexibilidade administrativa, cuja ideia principal é a possibilidade de tomada de decisão de forma ágil, descentralizada e segura, proporcionando maior autonomia de ação a todos os envolvidos, criando e ampliando espaços criativos para a busca de soluções e, conseqüentemente, celeridade no atendimento dos usuários.

4 de 72

06 de novembro de 2024

Atualmente, as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) prestam um serviço especializado, respeitando o grau de priorização do atendimento por gravidade de cada caso, aferido através de um sistema de classificação de risco executado por profissionais de nível superior em enfermagem, garantindo assim a precisão desta avaliação.

A Rede SESA possui um total de 06 (seis) UPAS, sendo essas: UPA José Walter, UPA Conjunto Ceará, UPA Canindezinho, UPA Messejana, UPA Autran Nunes e UPA Praia do Futuro.

A gestão das UPAs por uma Organização Social de Saúde (OSS) é essencial para garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados. As OSS mobilizam recursos humanos e técnicos de forma ágil, atendendo aos usuários do SUS com um elevado padrão de assistência. Elas são fundamentais na implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS), gerenciando unidades de saúde e assegurando serviços de alta qualidade, acessíveis e eficientes.

O Estado encontra-se organizado em 05 (cinco) Regiões de Saúde (Fortaleza, Norte-Sobral, Sul-Cariri, Litoral Leste Jaguaribe e Sertão Central), todas sob a coordenação da Secretaria da Saúde do Estado - SESA. Cada Região de Saúde é representada por uma Superintendência, que é responsável por implementar as políticas de saúde do Estado, organizando processos e articulando atores-chaves em um modelo de governança compartilhada.

A Região de Saúde de Fortaleza abrange 44 municípios e um contingente populacional de 4.553.473 habitantes (Censo Demográfico 2022 - IBGE), ou seja, 51,77% da população total do Estado, que é de 8.794.957 habitantes com a particularidade de ser a Região que está situada a capital Fortaleza.

As Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) devem prestar serviços de saúde, pré-hospitalar, de urgência e emergência clínicas, com processo de acolhimento com classificação de risco, estabilização dos pacientes graves, e, quando houver necessidade, indicar e encaminhar o paciente para internamento hospitalar, através de fluxos de referência e contrarreferência, através das Centrais de Regulação, e, ainda,

5 de 72

06 de novembro de 2024

propiciando aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) as condições necessárias à observação clínica e apoio diagnóstico terapêutico dentro do prazo de 24 horas.

Neste esteio, verifica-se que a gestão das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) por uma Organização Social de Saúde certifica a eficiência operacional e a qualidade do atendimento, movimentando recursos de forma ágil e integrada. Essa gestão é fundamental para a implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS), garantindo um atendimento de alta qualidade, acessível e eficiente, além de promover a humanização do atendimento e a capacitação contínua dos profissionais de saúde.

Para a contratação que se pretende, a Secretaria da Saúde deve observar o que dispõe a Lei Estadual N° 12.781, de 30.12.1997 e a Lei Federal N°. 14.133, de 01.04.2021.

A organização social consiste em uma qualificação jurídica concedida pela Administração Pública a uma entidade privada sem fins lucrativos, mediante a celebração de um contrato de gestão, com o fito de permitir que ela goze de determinados benefícios do Poder Público na consecução de suas finalidades, as quais possuirão caráter eminentemente social e coletivo, conforme dispõe o art. 1º da Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998:

Cumprе salientar que a Lei Estadual n.º 12.781, de 30 de dezembro de 1997, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e dispõe sobre a qualificação destas entidades, prevê, em seu art. 1º, as diretrizes observadas na qualificação das organizações sociais pelo Estado do Ceará.

“Art. 1º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, qualificar como Organizações Sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à assistência social, à saúde, ao trabalho, à educação, à cultura, ao turismo, à gestão ambiental, à habitação, à ciência e tecnologia, à agricultura, à organização agrária, ao urbanismo, ao saneamento, ao desporto e lazer, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços públicos não-exclusivos desempenhados

6 de 72

06 de novembro de 2024

por órgãos ou entidades públicas estaduais, observadas as seguintes diretrizes: (...)

O art.16 da Lei nº 12.781/1997, alterado pela Lei nº 18.833, de 30.03.2023, assim dispõe:

Art. 16. A celebração de contrato de gestão com organização social será precedida de chamamento público para que todas as entidades previamente qualificadas em área(s) de atuação compatível(eis) com o objeto contratual e interessadas em firmar ajuste com o poder público possam participar.

§1º Somente poderá(ão) participar do chamamento público a(s) entidade(s) privada(s) sem fins lucrativos qualificada(s) como organização social pelo Poder Executivo do Estado do Ceará, nos termos do art. 1º desta Lei.

§2º O chamamento público poderá ser dispensado para a contratação, quando só houver uma organização social qualificada pelo Estado para o objeto, e para renovação contratual, quando vantajoso, especialmente quanto à eficiência, à economicidade, à impessoalidade da providência, conforme o art. 37 da Constituição Federal. (sem grifo na origem).

Considerando os termos do artigo 16 do diploma acima citado, a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional – SEADE/SESA, vislumbrando vindoura contratação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificadas como Organizações Sociais compatíveis para gestão de serviços de saúde, no âmbito do estado do Ceará, realizou consulta pública às 07 (sete) Organizações Sociais qualificadas, a saber: (1) Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - ADTIS; (2) Instituto Agropolos do Ceará; (3) Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC; (4) Instituto Dragão do Mar - IDM; (5) Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT; (6) Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH; (7) Instituto Mirante de Cultura e Arte.

7 de 72

06 de novembro de 2024

Conforme documentação em anexo, as Organizações Sociais qualificadas no Estado do Ceará, foram convidadas para demonstrar seu interesse e capacidade técnica-operacional para prestar os serviços objeto da presente demanda e de outros serviços a serem pactuados.

Destaca-se que a consulta adotada trata-se de um mecanismo utilizado para, junto às Organizações Qualificadas no Estado, verificar o interesse e capacidade em prestar os serviços de gestão das Unidades Hospitalares de Referência da Rede Pública Estadual, Unidades Estaduais de Pronto Atendimento - UPAS, Unidade de Desospitalização e Núcleo de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando o cumprimento dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade, Transparência e Motivação.

Para mais, no que diz respeito ao procedimento que antecede a formalização da contratualização, a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, limitou-se a exigir a qualificação como Organização Social, sendo silente quanto à exigência de licitação ou processo de seleção antecedendo o contrato de gestão, situação há muito criticada por diversos doutrinadores, a exemplo de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, para quem:

“A sistemática adotada na Lei nº 9.637/98 destoa das exigências que a legislação faz para a celebração de contratos administrativos, quanto à habilitação dos licitantes interessados em contratar com o poder público. Não se pode conceber que exigências semelhantes deixem de ser feitas para a celebração de contratos de gestão com organizações sociais, quando se sabe que elas administram vultosos recursos públicos”.

Ato contínuo, das 07 (sete) O.S. consultadas, 01 (uma) Organização Social, Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT declinou do convite, por entender que não atende aos requisitos, outras 05 (cinco) organizações permaneceram silentes, obtendo manifesto interesse apenas de 01 (uma) O.S., o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH, que enviou documentação.

Neste esteio, considerando que apenas 01 (uma) Organização Social previamente habilitada no Estado do Ceará, demonstrou interesse e capacidade em

8 de 72

06 de novembro de 2024

prestar os serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, os serviços objeto de tal estudo devem ser contratados por meio de Inexigibilidade de Licitação, visto que restou configurado a inviabilidade de competição e possibilidade de disputa.

Conforme os termos do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-a subsidiariamente às normas acima citadas, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é “inexigível a licitação quando inviável a competição”.

Ressalta-se, ainda, que os serviços pretendidos caracteriza-se como de natureza contínua conforme os Art. 106 e 108 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

06 de novembro de 2024

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

Nesta senda, a possível interrupção dos serviços compromete o desempenho das atividades essenciais da unidade objeto do presente estudo.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Perfil da assistência prestada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs):

As UPAs operam ininterruptamente, garantindo o primeiro atendimento e a estabilização dos pacientes, além de realizar a avaliação diagnóstica inicial. Essa avaliação é crucial para determinar a conduta adequada e assegurar o encaminhamento para outras unidades de referência quando necessário. A integração das UPAs com outros serviços de saúde, como a atenção básica, hospitalar, domiciliar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), forma uma rede assistencial organizada e integrada, essencial para a continuidade do cuidado e regulação do acesso assistencial.

As UPAs são equipadas para atendimento rápido em casos de natureza clínica, pediátrica e odontológica realizando encaminhamentos quando necessário para as unidades terciárias. A oferta de atendimento de qualidade, resolutivo em situações de urgência e emergência contribui para a diminuição da lotação na emergência dos hospitais.

Sendo assim, as UPAs oferecem como serviços primários: emergência adulto, emergência infantil, emergência odontológica; como serviços de apoio à assistência: núcleo de atendimento ao cliente (NAC), laboratório de análises clínicas, central de material, núcleo de assistência farmacêutica, engenharia clínica e manutenção, núcleo de nutrição e dietética, serviço de imagem (raio x), serviço social; como serviços de apoio à gestão: núcleo de gestão de segurança do paciente, ouvidoria, serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho, núcleo administrativo financeiro e centro de estudos (educação permanente).

10 de 72

06 de novembro de 2024

4.2. Capacidade instalada

UPA AUTRAN NUNES	
Sala Vermelha	Qtidade
Leitos	2
Subtotal	2
Eixo ADULTO	Qtidade
Camas	11
Subtotal	11
Eixo PEDIÁTRICO	Qtidade
Camas	3
Berços	1
Subtotal	4
Total	17

UPA CANINDEZINHO	
Sala Vermelha	Qtidade
Leitos	2
Subtotal	2
Eixo ADULTO	Qtidade
Camas	11
Subtotal	11
Eixo PEDIÁTRICO	Qtidade
Camas	3
Berços	1
Subtotal	4
Total	17

UPA CONJUNTO CEARÁ	
Sala Vermelha	Qtidade
Leitos	2
Subtotal	2
Eixo ADULTO	Qtidade

11 de 72

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

Camas	11
Subtotal	11
Eixo PEDIÁTRICO	Qtidade
Camas	3
Berços	1
Subtotal	4
Total	17

UPA JOSÉ WALTER	
Sala Vermelha	Qtidade
Leitos	2
Subtotal	2
Eixo ADULTO	Qtidade
Camas	11
Subtotal	11
Eixo PEDIÁTRICO	Qtidade
Camas	3
Berços	1
Subtotal	4
Total	17

UPA MESSEJANA	
Sala Vermelha	Qtidade
Leitos	2
Subtotal	2
Eixo ADULTO	Qtidade
Camas	11
Subtotal	11
Eixo PEDIÁTRICO	Qtidade
Camas	2
Berços	2
Subtotal	4

12 de 72

06 de novembro de 2024

Total	17
--------------	-----------

UPA PRAIA DO FUTURO	
Sala Vermelha	Qtidade
Leitos	2
Subtotal	2
Eixo ADULTO	Qtidade
Camas	11
Subtotal	11
Eixo PEDIÁTRICO	Qtidade
Camas	3
Berços	1
Subtotal	4
Total	17

TOTAL GLOBAL	102
Leitos	12
Camas	83
Berços	7

4.2.2. Serviços Especializados:

DESCRIÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADOS	CLASSIFICAÇÃO	UPA
ATENÇÃO A DOENÇA RENAL CRÔNICA	Confecção e intervenção de acessos para diálise. Tratamento dialítico-hemodiálise.	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO DE ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL	Atendimento odontológico	Canindezinho, José Walter e Praia do Futuro.
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	Análises Clínicas	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.

13 de 72

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

DESCRIÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADOS	CLASSIFICAÇÃO	UPA
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	Radiologia	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS	Exame eletrocardiográfico	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO DE FARMÁCIA	Farmácia Satélite	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO DE SUPORTE NUTRICIONAL	Oral e Enteral	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ADULTO E PEDIÁTRICO	Estabilização de paciente crítico/grave em sala de estabilização Pronto socorro geral/clínico	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Núcleo de vigilância hospitalar Vigilância ambiental Vigilância epidemiológica Vigilância sanitária	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLÓGICOS	Coleta realizada fora da estrutura laboratorial	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.

5. INFORMATIZAÇÃO E SISTEMA DE INFORMAÇÃO

5.1. A Organização Social de Saúde (OSS) contratualizada, deverá operacionalizar os seguintes Sistemas de Informações: Prontuário Eletrônico, Sistemas de Faturamento da Produção para Processamento de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) e Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado e Consolidado (BPA), ou outro sistema a ser indicado pela Secretaria da Saúde do Ceará. A finalidade será a regulação de pacientes, prestação de informações de saúde dos usuários, análises, controle e monitoramento da qualidade dos serviços prestados, processamento de dados e apresentação da produção/faturamento, entre outros sistemas de informações

14 de 72

06 de novembro de 2024

que poderão ser estabelecidos através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

5.2. A Organização Social de Saúde deverá dispor de acesso ao Sistema Oficial da Regulação do Estado do Ceará (FAST MEDIC), ou outro sistema sob gestão da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. O acesso deverá ser solicitado junto a SESA, a qual realizará o cadastro dos profissionais atuantes na unidade de saúde, assim permitindo a efetivação de ações de regulação entre o Núcleo Interno de Regulação - NIR do estabelecido contratado e a Central Estadual de Regulação do Estado.

5.3. Quanto a utilização do prontuário eletrônico, o uso da ferramenta que permite o lançamento de informações, o armazenamento, gerência dos dados, gestão assistencial e o compartilhamento de informações entre os profissionais da unidade, a plataforma será definida pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA).

5.3.1. Caso seja adotado o uso do software de prontuário eletrônico ofertado pela OSS, deve ser realizada integração com a RNDS para envio das informações ao Ministério da Saúde.

5.3.2. Todo e qualquer base de dados dos sistemas utilizados pela OSS, devem ser replicados para a estrutura de TIC da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, com atualização periódica definida pela Coordenação de Infraestrutura e Segurança da Informação (COINF) e Coordenação de Tecnologia, Inovação e Soluções Digitais (COTEC).

5.4. O Sistema de Monitoramento e Avaliação da Qualidade (SIMAQ) da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará será utilizado para monitoramento dos indicadores de qualidade.

5.4.1. O Sistema de Monitoramento e Avaliação da Qualidade (SIMAQ) é um módulo do Saúde Digital, sistema este de domínio da Secretaria da Saúde do Ceará. Este módulo, desenvolvido pela área de Tecnologia da Informação (TI) da Administração Pública, foi idealizado em 2019 pela Célula de Avaliação da Qualidade (CEQUA) com o objetivo de fornecer condições para o monitoramento de dados, indicadores e direcionamento das várias fontes de dados pertinentes às áreas da gestão e qualidade da Secretaria.

15 de 72

06 de novembro de 2024

5.4.2. O SIMAQ possibilita ainda que as áreas intervenientes do Nível Central da Secretaria, que realizam monitoramento de escopos definidos, contratos ou projetos possam utilizar dessa fonte de e realizar suas devidas ações de monitoramento, avaliação e tratativas para as melhorias necessárias.

5.5. Quanto aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (MS), para fins de faturamento da produção hospitalar e ambulatorial, o prestador contratado utilizará para registro de informações os seguintes sistemas:

- a)** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES): se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS), e possui as seguintes finalidades de cadastrar e atualizar as informações sobre estabelecimentos de saúde e suas dimensões, como recursos físicos, trabalhadores e serviços; disponibilizar informações dos estabelecimentos de saúde para outros sistemas de informação; ofertar para a sociedade informações sobre a disponibilidade de serviços nos territórios, formas de acesso e funcionamento; fornecer informações que apoiem a tomada de decisão, o planejamento, a programação e o conhecimento pelos gestores, pesquisadores, trabalhadores e sociedade em geral acerca da organização, existência e disponibilidade de serviços, força de trabalho e capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde e territórios. A unidade deverá manter o CNES atualizado periodicamente sempre que houver inclusão de novos serviços, alterações na estrutura física que resultem em mudanças no número de leitos, salas ou oferta de serviços. É também necessário a atualização periódica dos cadastros profissionais. A unidade deverá informar as atualizações no CNES a SESA por meio de processo via SUITE para que sejam realizadas auditorias.
- b)** Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), que tem como principais instrumentos a APAC e o BPA, com a finalidade de registrar os atendimentos, procedimentos e tratamentos realizados em cada estabelecimento de saúde no âmbito ambulatorial. As regras e condutas de faturamento da produção ambulatorial devem seguir as normatizações do Ministério da Saúde, sua

16 de 72

06 de novembro de 2024

legislação e os regramentos de ações programáticas.

5.6. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados, mediante informações apresentadas no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) pela empresa contratada, o qual deverá ser encaminhado ao nível central da Secretaria, em conformidade com os fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, assim possibilitando o processamento do banco de dados e posterior envio ao Ministério. Os fluxos de envio da produção e as condutas de faturamento devem ser acordados junto à Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle da Secretaria da Saúde do Estado (CORAC).

5.7. A OSS deverá assegurar à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará o acesso irrestrito e em tempo real aos sistemas informatizados a serem utilizados.

5.8. Os sistemas fornecidos pela Organização Social de Saúde contratualizada devem se adequar, num período de até 180 (cento e oitenta) dias aos preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), alterada pela Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019.

5.9. Devem seguir as normas de Governança de TIC e demais políticas implementadas pela estrutura de TIC da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

5.10. Ao término do Contrato, os dados produzidos pelos sistemas fornecidos na vigência do contrato pela Organização, passam ao domínio e gestão plena da Secretaria.

6. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

6.1. A Organização Social de Saúde contratualizada deverá enviar à Secretaria da Saúde do Estado, nos termos estritos do objeto a ser firmado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, juntamente com a comprovação da respectiva aprovação.

6.2. A Organização se responsabilizará pelo abastecimento de material médico hospitalar e medicamentos para a Unidade prevista neste termo.

17 de 72

06 de novembro de 2024

6.3. A Organização se responsabilizará pela compra de todos os insumos necessários à consecução dos serviços previstos, para toda a Unidade contemplada neste termo.

6.4. A Organização deverá ser responsável pela prestação dos seguintes serviços:

- a)** Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação de toda a Unidade contemplada neste termo;
- b)** Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens cedidos e inventariados pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico hospitalares;
- c)** Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento das Unidades contempladas neste termo, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, manejo e destinação de resíduos hospitalares, procedimentos do serviço de oncologia (quando houver), dentre outros;
- d)** Serviço de Segurança;
- e)** Limpeza e Asseio Predial;
- f)** Manutenção Predial;
- g)** Desinsetização, descupinização, desratização, dedetização em geral e controle integrado de pragas;
- h)** Manutenção de Equipamentos;
- i)** Outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela Secretaria da Saúde do Ceará.

6.5. A Organização poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela Secretaria da Saúde do Ceará.

06 de novembro de 2024

6.6. A Organização responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone, internet, bem como de qualquer insumo e serviço necessário à gestão das Unidades objeto do Contrato.

6.7. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a Organização deverá submeter a Secretaria da Saúde do Ceará o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

6.8. A observância das diretrizes anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela Organização, por solicitação da Secretaria da Saúde do Ceará, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

6.9. As atividades desenvolvidas deverão ser pautadas pelo acolhimento e humanização em todos os pontos de atenção da Unidade.

6.10. A Unidade deverá possuir Rotinas Administrativas de Funcionamento e de Atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos de responsabilidade da OSS, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

7. PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações que forem cedidos, à Organização Social de Saúde contratualizada deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da Secretaria da Saúde do Ceará, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos à Organização, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do respectivo CONTRATO DE GESTÃO, cabendo à Organização mantê-los perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos no instrumento, conforme inventário em anexo (ANEXO I).

Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no CONTRATO DE GESTÃO, bem como aqueles adquiridos pela Organização contratualizada poderão, mediante prévia avaliação e autorização da Secretaria da Saúde, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor,

19 de 72

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

condicionado a que os novos bens sejam revertidos em favor da Secretaria da Saúde do Ceará, mediante termo de doação expresso.

As benfeitorias realizadas na unidade de saúde gerida através do CONTRATO DE GESTÃO pela Organização Social de Saúde contratualizada serão incorporadas ao patrimônio da Secretaria da Saúde do Ceará, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

Ademais, em caso de extinção ou desqualificação da Organização contratualizada, bem como da finalização do CONTRATO DE GESTÃO, o patrimônio, os legados e doações que lhe forem destinados e adquiridos com recursos oriundos do contrato deverão ser incorporados integralmente ao patrimônio do Estado ou de outra Organização Social, qualificada na forma da lei e autorizada a recebê-los.

Com vistas ao cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, caberá à Secretaria da Saúde do Ceará:

1. Comunicar à Organização Social de Saúde contratualizada as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no CONTRATO DE GESTÃO;
2. Manter, através da Organização, sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais;
3. Comunicar à Organização, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
4. Adquirir os bens móveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessárias à execução do CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser facultado à Organização contratualizada adquirir os bens móveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do contrato e cumprimentos de suas metas.

Com vistas ao cumprimento do referido contrato, caberá à Organização Social de Saúde contratualizada:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens na unidade;

20 de 72

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais.

A Organização se compromete a reverter à Secretaria da Saúde do Ceará, os bens que lhe estão sendo cedidos, para uso na Unidade descrita no objeto deste Termo de Referência, no estado de conservação concordante com a atividade utilizada e ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, a partir da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência, bem como a reversão dos bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto do contrato.

A reversão dos bens de que trata o CONTRATO DE GESTÃO será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, após realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela Secretaria da Saúde do Ceará.

8. CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

8.1. DO PROGRAMA DE TRABALHO

8.1.1. Compreendendo os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições deste instrumento convocatório e seus anexos, deverá ser elaborado de acordo com os itens abaixo:

a) Descrição técnica das diferentes atividades assistenciais previstas, devendo abordar o perfil assistencial da unidade e o detalhamento das ações de saúde, segundo normativas, protocolos e diretrizes mencionados neste Termo de Referência (ANEXO II - Item 1). Esta descrição deverá ser apresentada para cada unidade prevista na Chamada Pública;

b) Especificação dos Recursos Humanos: a OSS deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos para cada unidade e da coordenação técnico assistencial, apresentando o dimensionamento de pessoal a ser contratado, por categoria profissional, carga horária e quantidade, de forma que atenda além da equipe assistencial mínima descrita no Termo de Referência (ANEXO III - Item 2), o pessoal técnico, administrativo e gerencial necessário para a execução de todas as atividades

06 de novembro de 2024

propostas. Estas especificações também deverão ser apresentadas separadamente para cada unidade prevista na Chamada Pública.

8.2. DA PROPOSTA FINANCEIRA

8.2.1. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter valores para o período de 12 (doze) meses, correspondentes ao primeiro ano de execução das atividades bem como para o período de 24 (vinte e quatro) meses que será o prazo total de vigência do contrato a ser firmado, computados todas as despesas de custeio e investimentos, para cada unidade, objetos do contrato a ser firmado. A mesma deve conter os seguintes elementos:

a) PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO E INVESTIMENTO para desenvolvimento das ações e serviços, correspondente ao total destas despesas previstas para a operação do contrato a ser firmado. Deverá ser elaborado um PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO E INVESTIMENTO para a unidade do objeto da Chamada Pública, bem como um PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO E INVESTIMENTO – CONSOLIDADO. O plano orçamentário deve contemplar todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades, inclusive valores referentes a provisionamento de férias e décimo terceiro salário, dissídios, dentre outros, que será considerado como sendo o valor global da proposta financeira da entidade participante.

b) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL em consonância com o cronograma de execução das atividades estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO II - Item 7);

c) Identificação e assinatura do representante da entidade participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como, data de validade da proposta que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

8.7.2. Importante destacar que os materiais permanentes e equipamentos necessários e obrigatórios para a execução das atividades, quando não existentes, devem ser previstos no Plano Orçamentário de Custeio se forem locados ou no Plano de Investimento, caso os mesmos tenham a necessidade de serem adquiridos pela OSS, a aquisição de equipamentos e quaisquer material permanente para a unidade deverá

22 de 72

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

haver prévia autorização da CONTRATANTE. Ainda no que tange ao investimento, a CONTRATADA deverá apresentar PLANO DE MELHORIA ESTRUTURAL contendo o respectivo cronograma de execução.

9. LOCAL E HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
UPA AUTRAN NUNES	AV. Senador Fernandes Távora, 2433 - Bairro - Autran Nunes, Fortaleza - CE - CEP 60.526-642	24h
UPA CANINDEZINHO	R. José Dantas Pereira, 447 - Bairro Canindezinho, Fortaleza - CE CEP 60.734-842	24h
UPA CONJUNTO CEARÁ	3ª Etapa - R. Oitocentos e Cinquenta Seis, S/N - Bairro Conjunto Ceará, Fortaleza - CE - CEP 60.532-400	24h
UPA JOSÉ WALTER	AV. Presidente Costa e Silva, s/n Bairro Pref. José Walter, Fortaleza - CE - CEP 60.761-190	24h
UPA MESSEJANA	Rua Miguel Gurgel 183 - Bairro Messejana - Fortaleza -CE - CEP - 60871-790	24h
UPA PRAIA DO FUTURO	Rua Júlio Silva, 440 Bairro: PRAIA DO FUTURO I Fortaleza - CE - CEP: 60.182-435	24h

10. GESTÃO DE PESSOAS

Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados da CONTRATADA, vinculados ao CONTRATO DE GESTÃO, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio previstas, salvo nos casos em que haja aprovação em Programa de Trabalho, em condição diversa, por parte da Secretaria da Saúde do Ceará.

23 de 72

06 de novembro de 2024

Fica permitida, à Organização Social de Saúde, a admissão de servidor público de qualquer dos Poderes do Estado do Ceará, suas autarquias ou fundações, desde que respeitada a compatibilidade de horários, e não exerça, no serviço público, cargo em comissão ou função de confiança, nem, quando na mesma Organização Social que o emprega, possua atribuições de fiscalização, avaliação ou liberação de recursos, conforme determina a Lei Estadual n.º 12.781/97 e suas alterações posteriores.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, deverá executar os termos do Contrato, independente de transcrição, em observância às diretrizes e orientações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados, primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO.

A CONTRATADA obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação estadual e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos, e as orientações, recomendações, resoluções e acórdãos emanadas por Órgãos de Controle.

As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração.

Caberá ainda à CONTRATADA:

11.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento dos serviços assistenciais de saúde do equipamento, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam a execução das atividades assistenciais, a uniformização e integração das atividades ora publicizadas, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do atendimento aos pacientes.

11.2. Deverá garantir, na prestação dos serviços:

06 de novembro de 2024

- a)** Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária;
- b)** Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c)** Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d)** Sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e)** Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;
- f)** Que terceiros não utilizem o paciente para fins de experimento científico;
- g)** Qualidade das anotações nos prontuários no que se refere aos serviços assistenciais realizados;
- h)** O direito dos pacientes de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso.

11.3. Não opor resistência injustificada à execução dos serviços, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, apresentando justificativa, por escrito, ao paciente ou ao seu representante as razões técnicas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional.

06 de novembro de 2024

11.4. Permitir à CONTRATANTE, no prazo por ela estipulado, o acesso integral a todas as informações em sua posse, resultantes da execução do objeto do contrato, assim como o acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados, aos servidores indicados pela CONTRATANTE e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados e demais instâncias fiscalizadoras.

11.5. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo por ela estipulado, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações supracitadas, na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

11.6. Manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras.

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

11.8. Assegurar a guarda dos documentos, conforme prazos legais, além do acesso livre e irrestrito à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, sendo a sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso.

11.9. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, substituição, dispensa e pagamento de pessoal da CONTRATADA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais e de acordo com o objeto do contrato;

11.9.1. A CONTRATANTE autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas.

11.10. Apoiar e possibilitar o desenvolvimento de políticas de educação permanente e outras estratégias de integração de ensino em serviço aos profissionais e estagiários do

26 de 72

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

equipamento, tais como: práticas educativas, desenvolvimento de pesquisas, estágios supervisionados obrigatórios de instituições de ensino conveniadas com a CONTRATANTE, programas de residência em saúde, e demais programas de formação.

11.11. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à execução das atividades assistenciais a serem prestadas aos pacientes do equipamento, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais.

11.12. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Estado, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO DE GESTÃO.

11.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposa.

11.14. Dar conhecimento imediato à CONTRATANTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do CONTRATO DE GESTÃO, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários do equipamento.

11.15. Requerer autorização prévia à CONTRATANTE, na hipótese da CONTRATADA se dispor a prestar serviço originalmente não previsto no CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, ou, se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO.

11.16. A alteração não poderá resultar em padrão inferior de desempenho ou modificar substancialmente o objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

11.17. Definir e aplicar de forma sistemática Protocolos Médicos com caráter multidisciplinar que descrevam as condutas assistenciais na Unidade de Saúde;

11.18. Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas nos sistemas estaduais de informação e do Ministério da Saúde, prontuário eletrônico, bem como

27 de 72

06 de novembro de 2024

através dos formulários e instrumentos para registro de dados.

11.19. Caso a CONTRATADA optar por desenvolver sistema próprio, esta deverá satisfazer às especificações da CONTRATANTE, inclusive com exportação dos dados para o sistema do Estado e do Ministério da Saúde, e manter *backup* das informações, garantindo a unicidade do cadastro do usuário e a integração com as bases dos prontuários do restante da Rede SESA.

11.20. Será de responsabilidade da CONTRATADA a guarda dos prontuários, devendo manter em local com boas condições de conservação e organização, permitindo o seu acesso sempre que necessário, e mantendo-o sempre atualizado.

11.21. Manter o arquivo médico em meio eletrônico, por prazo indeterminado, e em papel por 20 (vinte) anos, após o último registro, conforme Resolução do CFM nº 1.821/2007.

11.22. Manter atualizada a documentação de regularidade (exemplo: alvará sanitário, responsabilidade técnica por categorias profissionais, comissões diversas, entres outras) para funcionamento da unidade de saúde.

11.23. Deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE, qualquer alteração que venha a ser feita em seu ESTATUTO SOCIAL e/ou REGULAMENTO.

11.24. Seguir as disposições contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no tocante ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

11.25. Manter um setor responsável pelo atendimento ao usuário no equipamento, que fornecerá dados para o Relatório de Atividades, nos moldes definidos pela CONTRATANTE, bem como analisará o nível de satisfação dos clientes da unidade de saúde.

11.26. Em se tratando de serviço de hospitalização, informar, diariamente, à CONTRATANTE ou órgão por esta designada, o número de vagas disponíveis, a fim de

28 de 72

06 de novembro de 2024

manter atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação Estadual do SUS (CRESUS).

11.27. Apresentar os indicadores de produção, qualidade e financeiros às áreas técnicas responsáveis pelo acompanhamento dos mesmos, na forma e no prazo determinado pela CONTRATANTE.

11.28 A Organização Social contratualizada apresentará à Comissão de Avaliação, mensalmente, relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo das metas propostas com o resultado alcançado e a correspondente execução Financeira.

11.29. Apresentar, trimestralmente e ao término de cada exercício, ou ainda quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatórios de Gestão pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA.

11.30. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO para os casos de não execução total ou parcial, das metas previstas.

11.31. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimentação dos recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento contratual.

11.32. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições do CONTRATO DE GESTÃO.

11.33. Elaborar trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, disponibilizando-os à CONTRATANTE e aos órgãos de controle.

11.33.1. A não apresentação dos balancetes e demais demonstrações financeiras à CONTRATANTE e aos órgãos de controle incorre em possível descumprimento contratual, sendo passível de aplicação das sanções previstas neste instrumento, sendo garantido à CONTRATADA o direito à ampla defesa e contraditório.

11.34. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos às experiências

29 de 72

06 de novembro de 2024

inovadoras e exitosas de gestão com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.

11.35. Atender às demandas da Ouvidoria e do Comitê Setorial de Acesso à Informação (SIC) da CONTRATANTE, no prazo solicitado.

11.36. Utilizar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, seguido pela designação Organização Social contratada.

11.37. Afixar, na unidade de saúde, em lugar de fácil visibilidade, material informativo constando a informação do Negócio Essencial, o Direcionamento Estratégico, a condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e a gratuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

11.38. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, mantendo em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela CONTRATANTE, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas (manutenção preditiva, preventiva e corretiva), em conformidade com o disposto nos respectivos termos do CONTRATO DE GESTÃO, até sua restituição à CONTRATANTE.

11.39. Realizar a atualização cadastral dos equipamentos, mobiliário e materiais permanentes, por meio de inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio, até 90 (noventa) dias antes do término do CONTRATO DE GESTÃO.

11.40. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, ou extinção contratual, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no equipamento, cujo uso lhe fora permitido.

11.41. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros, salvo para aqueles serviços constantes no item c do subitem 6.4 do presente Termo de Referência.

30 de 72

06 de novembro de 2024

11.42. Não se valer do instrumento do CONTRATO DE GESTÃO para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo de outras medidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Designar, por meio de Portaria, um(a) gestor(a) e uma Comissão Gestora do CONTRATO DE GESTÃO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo os objetivos e metas definidos no Programa de Trabalho, garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Estado, na execução e supervisão do instrumento.

12.2. Indicar um(a) gestor(a) do CONTRATO DE GESTÃO para atuar junto à CONTRATADA na prestação de serviços do Contrato, bem como orientar o desenvolvimento das suas atividades, segundo os objetivos e metas definidos no Programa de Trabalho, garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Estado, na execução e supervisão do instrumento.

12.1.1. Designar uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO, para atuar no controle, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços realizados pela Organização Social de Saúde, composta por um presidente e dois ou mais membros.

12.1.2. O(A) gestor(a) ou Comissão Gestora indicada pela CONTRATANTE, responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

12.1.3. O(A) gestor(a) indicado pela CONTRATANTE, responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores, podendo, caso for, ser auxiliado pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

12.2. Monitorar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, às atividades da CONTRATADA, relativas à execução das metas do CONTRATO DE GESTÃO, bem como

31 de 72

06 de novembro de 2024

verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

12.3. Orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos no CONTRATO DE GESTÃO.

12.4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Estado, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO.

12.5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento no Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP), o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante no CONTRATO DE GESTÃO.

12.6. Constituir COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas ao CONTRATO DE GESTÃO conforme SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO.

12.7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução do CONTRATO DE GESTÃO, seja objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO.

12.8. Prover à CONTRATADA recursos de materiais e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metast definidas no CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

12.9. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre a CONTRATADA, em virtude de atraso no repasse de parcelas.

12.10. Instaurar Tomada de Contas Especial, a fim de apurar as possíveis responsabilidades de danos causados ao Erário.

32 de 72

06 de novembro de 2024

12.11. Quando assim exigir a gravidade dos fatos ou interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão à Procuradoria Geral do Estado (PGE) e, caso for, ao Ministério Público, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

12.12. Emitir o Termo de Encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

Parágrafo Único. A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA o cronograma de reuniões da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO a serem realizadas durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO.

13. SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Será Indicado(a) pela Secretaria da Saúde do Ceará um(a) Gestor(a) do CONTRATO DE GESTÃO para atuar no gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, e administrativa dos atos necessários à prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, entre outros.

Será designada uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO, para atuar no controle, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços realizados pela Organização Social de Saúde, para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas.

06 de novembro de 2024

34 de 72

06 de novembro de 2024

14. METAS DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1. Metas da Unidade de Pronto Atendimento nos anos de 2025 e 2026

UPA TIPO II

AÇÕES	PERFIL DA UNIDADE													PERÍODO DE EXECUÇÃO									
	UNIDADES Assistenciais	CAPACIDADE INSTALADA																					
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez										
	Leitos de Enfermaria	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	2025/2026									
TOTAL		17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17										
TOTAL AÇÃO 1																							
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO		Percentual de Espera APÓS cadastro para classificação de Risco												Classificação de risco dos pacientes			2025/2026	Classificação de risco dos pacientes		90% dos pacientes classificados em até 10 minutos		90% dos pacientes classificados em até 10 minutos	
TOTAL AÇÃO 2																							
REFERÊNCIA		Percentual de Pacientes INSERIDOS no sistema de regulação em até 24hs												Referência			2025/2026	Referência		100% dos pacientes que necessitam de Transferência		100% dos pacientes que necessitam de Transferência	
TOTAL AÇÃO 3																							
ATENDIMENTO		Nº de atendimentos realizados												Atendimento			2025/2026	Atendimento		Atendimento de 10.125 USUÁRIOS/mês por UPA		Atendimento de 10.125 USUÁRIOS/mês UPA	

06 de novembro de 2024

TOTAL AÇÃO 5						
TIPOLOGIA	ATIVIDADE		PERÍODO DE EXECUÇÃO	ATIVIDADE	RESULTADO	PRODUTO
	INDICADOR	QUANTIDADE				
SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	Taxa de satisfação dos usuários		2025/2026	Manutenção da satisfação dos usuários	Taxa de satisfação dos usuários ≥ 90%	Taxa de satisfação dos usuários ≥ 90%

UPA TIPO III

AÇÕES	PERFIL DA UNIDADE													PERÍODO DE EXECUÇÃO						
	UNIDADES Assistenciais	CAPACIDADE INSTALADA																		
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez							
	Leitos de Enfermaria	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	2025/2026						
TOTAL		17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17							
TOTAL AÇÃO 1																				
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO		Percentual de Espera APÓS cadastro para classificação de Risco												Classificação de risco dos pacientes			2025/2026		90% dos pacientes classificados em até 10 minutos	90% dos pacientes classificados em até 10 minutos
TOTAL AÇÃO 2																				
REFERÊNCIA		Percentual de Pacientes INSERIDOS no sistema de regulação em até 24hs												Referência			2025/2026		100% dos pacientes que necessitam de Transferência	100% dos pacientes que necessitam de Transferência

06 de novembro de 2024

TOTAL AÇÃO 3							
ATENDIMENTO	Nº de atendimentos realizados	Atendimento		2025/2026		Atendimento de 10.125 USUÁRIOS/mês por UPA	Atendimento de 10.125 USUÁRIOS/mês UPA
TOTAL AÇÃO 5							
TIPOLOGIA	ATIVIDADE			PERÍODO DE EXECUÇÃO	ATIVIDADE	RESULTADO	PRODUTO
	INDICADOR		QUANTIDADE				
SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	Taxa de satisfação dos usuários			2025/2026	Manutenção da satisfação dos usuários	Taxa de satisfação dos usuários ≥ 90%	Taxa de satisfação dos usuários ≥ 90%

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PEREIRA (CPF nº 012.111.111-11), em 06 de novembro de 2024, no endereço eletrônico do Governo do Estado do Ceará, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

14.2. Indicadores de Resultados da unidade hospitalar nos anos de 2025 e 2026

TIPO II

INDICADORES DE RESULTADOS								
INDICADORES				METAS	REALIZADO	NOTA	PESO	PONTUAÇÃO
RESU LTAD O	1	Percentual de Espera APÓS cadastro para classificação de Risco		90% dos pacientes classificados em até 10 minutos			4	
	2	Percentual de Pacientes INSERIDOS no sistema de regulação em até 24hs		100% dos pacientes que necessitam de Transferência			4	
	3	Número de ATENDIMENTOS Realizados		Atendimento de 10.125 USUÁRIOS/mês por UPA			2	
SUB TOTAL							10	0
Resultado Global dos Indicadores de Resultados								
INDICADORES DE GESTÃO								
INDICADORES				METAS	REALIZADO	NOTA	PESO	PONTUAÇÃO
GEST ÃO	1	Taxa de satisfação dos usuários		Taxa de satisfação dos usuários ≥ 90%			3	
SUB TOTAL							3	0
Resultado Global dos Indicadores de Gestão								
NOTA MÉDIA GLOBAL DO DESEMPENHO DA OS								0,00

38 de 72

06 de novembro de 2024

CONCEITO:	
-----------	--

TIPO III

INDICADORES DE RESULTADOS								
INDICADORES			METAS	REALIZADO	NOTA	PESO	PONTUAÇÃO	
RESU LTAD O	1	Percentual de Espera APÓS cadastro para classificação de Risco	90% dos pacientes classificados em até 10 minutos			4		
	2	Percentual de Pacientes INSERIDOS no sistema de regulação em até 24hs	100% dos pacientes que necessitam de Transferência			4		
	3	Número de ATENDIMENTOS Realizados	Atendimento de 10.125 USUÁRIOS/mês por UPA			2		
SUB TOTAL						10	0	
Resultado Global dos Indicadores de Resultados								
INDICADORES DE GESTÃO								
INDICADORES			METAS	REALIZADO	NOTA	PESO	PONTUAÇÃO	
GEST ÃO	1	Taxa de satisfação dos usuários	Taxa de satisfação dos usuários ≥ 90%			3		
SUB TOTAL						3	0	
Resultado Global dos Indicadores de Gestão								
NOTA MÉDIA GLOBAL DO DESEMPENHO DA OS							0,00	

06 de novembro de 2024

CONCEITO:	
-----------	--

14.3. Indicadores de Desempenho da Unidade Hospitalar nos anos de 2025 e 2026

TIPO II

INDICADORES DE DESEMPENHO DO CONTRATO DE GESTÃO								
INDICADORES			TIPO	PESO	UNIDADE	PERIODICIDADE	MÉTODO DE CÁLCULO	META
RESULTADO	1	Percentual de Espera APÓS cadastro para classificação de Risco	Efetividade	4	Percentual	Mensal	Número de pacientes classificados em até 10 min/ Total de paciente cadastrados	90% dos pacientes classificados em até 10 minutos
	2	Percentual de Pacientes INSERIDOS no sistema de regulação em até 24hs	Efetividade	4	Valor absoluto	Mensal	Número de pacientes inseridos no sistema/ Total de pacientes atendidos com necessidade de transferências	100% dos pacientes que necessitam de regulação

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

	3	Número de ATENDIMENTOS Realizados	Produtividade	2	Valor absoluto	Mensal	Nº de atendimentos realizados	Atendimento de 10.125 USUÁRIOS/mês por UPA
GESTÃO	1	Taxa de satisfação dos usuários	Efetividade	3	Percentual	Mensal	$(\text{N}^\circ \text{ de pacientes satisfeitos} / \text{Total de pacientes pesquisados}) \times 100$	Taxa de satisfação dos usuários $\geq 90\%$

TIPO III

INDICADORES DE DESEMPENHO DO CONTRATO DE GESTÃO								
INDICADORES		TIPO	PESO	UNIDADE	PERIODICIDADE	MÉTODO DE CÁLCULO		META
RESULTADO	1	Percentual de Espera APÓS cadastro para classificação de Risco	Efetividade	4	Percentual	Mensal	Número de pacientes classificados em até 10 min/ Total de paciente cadastrados	90% dos pacientes classificados em até 10 minutos
	2	Percentual de Pacientes INSERIDOS no sistema de regulação em até 24hs	Efetividade	4	Valor absoluto	Mensal	Número de pacientes inseridos no sistema/ Total de pacientes atendidos com necessidade de transferências	100% dos pacientes que necessitam de regulação

06 de novembro de 2024

	3	Número de ATENDIMENTOS Realizados	Efetividade	2	Valor absoluto	Mensal	Nº de atendimentos realizados	Atendimento de 10.125 USUÁRIOS/mês por UPA
GESTÃO	1	Taxa de satisfação dos usuários	Efetividade	3	Percentual	Mensal	(Nº de pacientes satisfeitos / Total de pacientes pesquisados) x 100	Taxa de satisfação dos usuários ≥ 90%

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

15. SISTEMÁTICA DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados.

Os serviços contemplados neste CONTRATO DE GESTÃO envolvem as atividades assistenciais.

Visando o acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO e o cumprimento das atividades estabelecidas para a Organização Social de Saúde contratualizada - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, o mesmo deverá encaminhar mensalmente, até o 4º dia útil, a documentação informativa da estimativa da produção realizada no mês antecedente, com vistas a viabilizar a análise prévia da Secretaria da Saúde do Ceará para o repasse das parcelas mensais.

A Secretaria da Saúde do Ceará procederá no acompanhamento mensal dos dados enviados pela Organização Social para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido nas condições de Pagamento.

A Organização Social deverá, ainda, encaminhar à Secretaria da Saúde, até o 15 dia do mês subsequente, o relatório mensal de avaliação das atividades, considerando as informações do primeiro ao último dia do mês, bem como as informações acerca da produção assistencial.

A Secretaria da Saúde procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela Organização Social, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO.

Da análise acima referida, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, na forma e limites estabelecidos em lei.

06 de novembro de 2024

A análise em questão não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao CONTRATO DE GESTÃO se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades assistenciais das Unidades de Pronto Atendimento, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestadas.

A análise em questão não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao CONTRATO DE GESTÃO se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades assistenciais das Unidades de Pronto Atendimento, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão nas quantidades dos serviços pactuados, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

A liberação das parcelas mensais, serão atreladas com base na apresentação do relatório dos resultados das metas descritas no QUADRO DE INDICADORES, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividade descritas no item seguinte deste TR.

16. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

A Lei Estadual nº 12781 de 30 de dezembro de 1997, institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e dispõe sobre a qualificação destas entidades e dá outras providências. Conforme Art. 9º, “Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos: I- especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade”.

Conforme o Manual de Celebração dos Contratos de Gestão, exarado pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG),

16.1. A avaliação deverá seguir a seguinte sistemática:

44 de 72

06 de novembro de 2024

- 1)** A avaliação de desempenho se baseará em indicadores criados pelo contratante, de resultados (desempenho, produtividade, eficiência, impacto, etc) e de gestão constantes do Contrato de Gestão, de acordo com os respectivos pesos definidos, variando de 1 a 4, conforme a complexidade da meta e o grau de dificuldade para sua execução.
- 2)** Será calculado o alcance da meta acordada, por indicador em particular, o que implicará na determinação de notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um, conforme a relação entre o resultado observado e a meta acordada, segundo a escala abaixo:

RESULTADO OBSERVADO	NOTA
Acima de 95%	10
Acima de 90% a 95%	9
Acima de 80% a 90%	8
Acima de 65% a 80%	7
de 50% a 65%	6
<50%	0

- 3)** O resultado da multiplicação do peso pela nota corresponderá à pontuação atribuída a cada indicador.
- 4)** O somatório dos pontos dos indicadores de resultado (desempenho) dividido pelo somatório dos pesos corresponderá à nota média do resultado global dos indicadores de resultados.
- 5)** O somatório dos pontos dos indicadores de gestão dividido pelo somatório dos pesos corresponderá à nota média do resultado global dos indicadores de gestão.
- 6)** O resultado final da avaliação será a média do resultado global obtido na avaliação dos indicadores de resultado mais o resultado global na avaliação dos indicadores de gestão.
- 7)** A nota média global está associada a um respectivo conceito que deverá ser classificado conforme a seguir:

45 de 72

06 de novembro de 2024

NOTA MÉDIA GLOBAL	CONCEITO	Valor de Repasse
8,5 a 10,0 pontos	Atingiu plenamente o desempenho esperado	100% do valor da parcela mensal
6,0 a 8,4 pontos	Atingiu parcialmente o desempenho esperado	95% do valor da parcela mensal
Abaixo de 6,0 pontos	Não atingiu o desempenho esperado	85% do valor da parcela mensal

06 de novembro de 2024

16.2. Valoração dos Indicadores de Acompanhamento:

TIPO II

INDICADORES DE RESULTADOS						
AÇÃO	INDICADORES	METAS	REALIZADO	NOTA	PESO	PONTUAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	Percentual de Espera APÓS cadastro para classificação de Risco	90% dos pacientes classificados em até 10 minutos			4	
REFERÊNCIA	Percentual de Pacientes INSERIDOS no sistema de regulação em até 24hs	100% dos pacientes que necessitam de Transferência			4	
ATENDIMENTO	Número de ATENDIMENTOS Realizados	Atendimento de 10.125 USUÁRIOS/mês por UPA			2	
SUB TOTAL					10	0
Resultado Global dos Indicadores de Resultados						

06 de novembro de 2024

INDICADORES DE GESTÃO						
TIPOLOGIA	INDICADORES	METAS	REALIZADO	NOTA	PESO	PONTUAÇÃO
SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	Taxa de satisfação dos usuários	Taxa de satisfação dos usuários ≥ 90%			3	
SUB TOTAL					3	0
Resultado Global dos Indicadores de Gestão						
NOTA MÉDIA GLOBAL DO DESEMPENHO DA OS						0,00
CONCEITO:						

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suíte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

TIPO III

INDICADORES DE RESULTADOS						
AÇÃO	INDICADORES	METAS	REALIZADO	NOTA	PESO	PONTUAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	Percentual de Espera APÓS cadastro para classificação de Risco	90% dos pacientes classificados em até 10 minutos			4	
REFERÊNCIA	Percentual de Pacientes INSERIDOS no sistema de regulação em até 24hs	100% dos pacientes que necessitam de Transferência			4	
ATENDIMENTO	Número de ATENDIMENTOS Realizados	Atendimento de 10.125 USUÁRIOS/mês por UPA			2	
SUB TOTAL					10	0
Resultado Global dos Indicadores de Resultados						

06 de novembro de 2024

INDICADORES DE GESTÃO						
TIPOLOGIA	INDICADORES	METAS	REALIZADO	NOTA	PESO	PONTUAÇÃO
SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	Taxa de satisfação dos usuários	Taxa de satisfação dos usuários ≥ 90%			3	
SUB TOTAL					3	0
Resultado Global dos Indicadores de Gestão						
NOTA MÉDIA GLOBAL DO DESEMPENHO DA OS						0,00
CONCEITO:						

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suíte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

17. DO ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIOS COMPLEMENTARES

A Organização Social de Saúde contratualizada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações supracitadas, na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

18. GESTÃO ATIVA DO CONTRATO DE GESTÃO

18.1. Considerando a relação jurídica fundamentada na cooperação entre a organização social contratada e o poder público, e com o objetivo contínuo de fortalecer e qualificar a oferta de serviços por meio da parceria estabelecida, importa destacar alguns aspectos e boas práticas relacionadas à gestão contratual exercida pela Secretaria da Saúde, para os fins desejados:

a) Realização de reuniões de trabalho periódicas entre equipes técnicas, gestores, etc., de modo a garantir, tempestivamente, a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços, incluindo a possibilidade de participação de mais de uma organização social contratada quando pertinente ao tema tratado. Nessas reuniões, espera-se que a Organização Social de Saúde contratualizada apresente os resultados alcançados de todos os indicadores estabelecidos no contrato descritos neste TR e outros dados relevantes requisitados pela Secretaria da Saúde, bem como os principais desafios enfrentados pela Organização durante o período e quais ações foram implementadas para mitigá-los.

b) Visitas técnicas aos equipamentos de saúde, sem a obrigatoriedade de agendamento prévio, com o propósito de fortalecer a parceria entre as duas instituições, para acompanhamento da execução do objeto contratado e aferição da qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação do serviço/fornecimento, seja para verificações pontuais ou para acompanhamento e análise de fluxos de trabalho, demanda de atendimento, ambiente e cultura organizacional, etc.;

06 de novembro de 2024

c) Cooperação e participação na criação e debate acerca de estratégias, expectativas, alinhamento de fluxos de trabalho;

d) Participação ativa e tempestiva na identificação e solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

19.1. O prazo de vigência do Contrato de Gestão é de 02 (dois) anos, assim como o(s) termo(s) de permissão de uso, conforme autorização legal estabelecida no art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas no instrumento contratual.

19.2. Ao término do prazo máximo do presente contrato, a Secretaria da Saúde do Ceará procederá com nova consulta pública às Organizações Sociais previamente qualificadas no âmbito do Estado.

19.2.1. Caso mais de uma Organização Social demonstre interesse e capacidade técnica em prestar os serviços objeto do presente contrato, não sendo possível nova contratação por Inexigibilidade, a Secretaria da Saúde do Ceará procederá com Chamamento Público para escolha dentre as Organizações Sociais previamente qualificadas no âmbito do Estado, devendo ser observada as regras de transição abaixo descritas.

19.3. O período de transição terá duração de até 90 (noventa) dias e dar-se-á a partir do recebimento da ordem de início das atividades pela Organização Social de Saúde contratada, visando assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

19.4. Caso a Organização Social de Saúde atualmente contratada seja a vencedora do futuro certame, desconsiderar-se-á este período de transição.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orçamentária Fonte Tesouro:

2420089410 . 302 . 1712052003335085 1.500.9100000.0.3.01

52 de 72

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

Dotação Orçamentária Fonte SUS:

2420089410 . 302 . 1712052003335085 1.600.9200000.1.3.01.

Dotação Orçamentária Fonte SUS/Piso da Enfermagem:

2420089410 . 302 . 17120520033350851.605.9200000.1.3.01.

Fortaleza, *data da assinatura digital*

(Assinado por certificação digital)
LAURO VIEIRA PERDIGÃO NETO

Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE

06 de novembro de 2024

ANEXO I - INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS

(Anexado ao Termo de Referência)

54 de 72

06 de novembro de 2024

ANEXO II - MODELO DE PROGRAMA DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM 1 - PROGRAMA DE TRABALHO

AÇÃO	META	PERÍODO DE EXECUÇÃO DA META	ATIVIDADE	RESULTADO	PRODUTO	QDT PREV. PRODUTO	PESSOAL		CUSTEIO		INVESTIMENTO		TOTAL
							Custo Mensal	Custo total	Custo Mensal	Custo total	Custo Mensal	Custo total	
AÇÃO 1	Meta 1.1						-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Meta 1.2						-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - AÇÃO "1"						0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL = "AÇÃO 1" + ... + "AÇÃO n"							-	-	0	0	0	0	0

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGÃO NETO em 11/11/2024, às 19:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suíte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

CAMPO	ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO
AÇÃO	Preencher com o nome de cada ação. No caso de existência de ação não-finalística, não atrelar metas ou produtos. Apenas vincular os gastos com pessoal e custeio destacados nos anexos II e III.
META	Preencher com o nome de cada Meta que compõe cada ação.
PERÍODO EXECUÇÃO META	Preencher em qual (is) trimestre (s) será (ão) executada (s).
ATIVIDADE	Preencher com o nome de cada Atividade necessária para o atendimento da Meta.
RESULTADO	Resultado a ser obtido na execução de cada atividade.
PRODUTO	Nome do produto gerado pela atividade. O produto deve ser quantificável. Ex: Curso, treinamento, famílias atendidas, etc
QD. PREVISTA PRODUTO	Nº de Cursos, treinamentos, aulas ministradas etc
PESSOAL – Custo Mensal	Vincular este campo ao subtotal de cada Meta do Anexo II.
PESSOAL – Custo Total	Vincular este campo ao subtotal de cada Meta do Anexo II.
CUSTEIO – Custo Mensal	Vincular este campo ao subtotal de cada Meta do Anexo III.
CUSTEIO– Custo Total	Vincular este campo ao subtotal de cada Meta do Anexo III.
INVESTIMENTO – Custo Mensal	Vincular este campo ao subtotal de cada Meta do Anexo IV.
INVESTIMENTO – Custo Total	Vincular este campo ao subtotal de cada Meta do Anexo IV.
TOTAL	Campo calculado. Não precisa preencher.

06 de novembro de 2024

ANEXO II - MODELO DE PROGRAMA DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM 2 - PESSOAL

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL	CH	VINC FUNC	Nº MESES (II)	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL – R\$	ENCARGOS MENSAIS – R\$	BENEFÍCIOS MENSAIS – R\$	PROVISÕES MENSAIS – R\$	CUSTO TOTAL
						TOTAL DO SALÁRIO MÉDIO MENSAL com Reajuste (III) (III = a + b)	TOTAL DE ENCARGOS MENSAIS (IV) (IV = c + d + e + f)	TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS (V) (V = g + h + i – j)	TOTAL PROVISÕES MENSAIS (VI) (VI = k + l+m)	CONTRATO (VIII = VII * I * II)
					0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-	-		-	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-	-		-	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-	-		-	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL =	-	-		-	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documentação assinada e autenticada eletronicamente em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

ANEXO II - MODELO DE PROGRAMA DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM 3 - CUSTEIO

AÇÃO	META	ATIVIDADE	PRODUTO	QUANT PREVISTA DO PRODUTO	DESCRIÇÃO ITEM DE CUSTEIO	QUANTIDADE E DE MESES	CUSTEIO MENSAL (R\$)	CUSTEIO TOTAL (R\$)	
AÇÃO 1	Meta 1.1				Energia elétrica			0,00	
					água e esgoto			0,00	
					Internet			0,00	
					etc			0,00	
	Subtotal – Meta 1.1	-	-	0		-	0,00	0,00	
	Meta 1.2							0,00	
	Subtotal – Meta 1.2	-	-	0		-	0,00	0,00	
	TOTAL = “AÇÃO 1” + ... + “AÇÃO n”				0	-	-	0,00	0,00

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suíte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

CAMPO	ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO
AÇÃO	Preencher com o nome de cada ação. No caso de existência de ação não-finalística, não atrelar metas ou produtos.
META	Preencher com o nome de cada Meta que compõe cada ação.
ATIVIDADE	Preencher com o nome de cada Atividade necessária para o atendimento da Meta.
RESULTADO	Resultado a ser obtido na execução de cada atividade.
PRODUTO	Nome do produto gerado pela atividade. O produto deve ser quantificável. Ex: Curso, treinamento, famílias atendidas, etc
QD. PREVISTA PRODUTO	Nº de Cursos, treinamentos, aulas ministradas etc
DESCRIÇÃO ITEM DE CUSTEIO	Nome da despesa. Ex: Material de escritório, Aluguel etc
QUANTIDADE DE MESES	Nº de meses de execução da meta.
CUSTEIO – Custo Mensal	Valor médio de cada item de custeio. Os itens que não se enquadrarem nesta situação, deverão ser destacados ao final da planilha, mas sem vinculação a metas.
CUSTEIO – Custo Total	Campo calculado. Não precisa preencher.
TOTAL	Campo calculado. Não precisa preencher. (Custeio – Quantidade de Meses x Custeio Mensal).

06 de novembro de 2024

ANEXO II - MODELO DE PROGRAMA DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM 4 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA OSS

1 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA O.S.			
DESCRIÇÃO ITEM DE CUSTEIO	VALOR MENSAL (R\$)	PERÍODO (MESES)	CUSTEIO TOTAL (R\$)
TOTAL (item 1)			-

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

ANEXO II - MODELO DE PROGRAMA DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM 5 - INVESTIMENTO

AÇÕES	METAS	ATIVIDADES	PRODUTO	QUANT PREVISTA DO PRODUTO	DESCRIÇÃO ITEM DE INVESTIMENTO	QUANTIDADE DE MESES	INVESTIMENTO MENSAL (R\$)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$)
AÇÃO 1	Meta 1.1							0,00
								0,00
								0,00
								0,00
	Subtotal – Meta 1.1	-	-	0		-	0,00	0,00
	Meta 1.2							0,00
	Subtotal – Meta 1.2	-	-	0		-	0,00	0,00
	TOTAL = “AÇÃO 1” + ... + “AÇÃO n”			0	-	-	0,00	0,00

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suíte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

CAMPO	ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO
AÇÃO	Preencher com o nome de cada ação. No caso de existência de ação não-finalística, não atrelar metas ou produtos.
META	Preencher com o nome de cada Meta que compõe cada ação.
ATIVIDADE	Preencher com o nome de cada Atividade necessária para o atendimento da Meta.
RESULTADO	Resultado a ser obtido na execução de cada atividade.
PRODUTO	Nome do produto gerado pela atividade. O produto deve ser quantificável. Ex: Curso, treinamento, famílias atendidas, etc
QD. PREVISTA PRODUTO	Nº de Cursos, treinamentos, aulas ministradas etc
DESCRIÇÃO ITEM DE	Nome do item de investimento. Ex: Equipamento, etc
QUANTIDADE DE MESES	Nº de meses de execução do investimento.
INVESTIMENTO – Custo Mensal	Valor de cada item de investimento. Os itens que não se enquadrarem nesta situação, deverão ser destacados ao final da planilha, mas sem
INVESTIMENTO – Custo Total	Campo calculado. Não precisa preencher.
TOTAL	Campo calculado. Não precisa preencher. (Custeio – Quantidade de Meses x Custeio Mensal).

06 de novembro de 2024

ANEXO II - MODELO DE PROGRAMA DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM 6 - CRONOGRAMA DESEMBOLSO

AÇÕES	META	FONTE	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
AÇÃO 1	Meta 1.1														-
	Meta 1.2														-
	Sub-total “AÇÃO 1”		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
AÇÃO 2	Meta 2.1														-
	Meta 2.2														-
	Sub-total “AÇÃO 2”		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DESEMBOLSO - “AÇÃO 1” + “AÇÃO 2”	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

CAMPO	ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO
AÇÃO	Preencher com o nome de cada ação. No caso de existência de ação não-finalística, não atrelar metas ou produtos.
META	Preencher com o nome de cada Meta que compõe cada ação.
FONTE	Identificar a (s) fonte dos gastos.
Janeiro a Dezembro	Especificar, conforme o cronograma de execução, o valor das parcelas mensais de desembolso a serem realizadas pela Secretaria.
TOTAL	Campo calculado. Não precisa preencher. (Somatório dos desembolsos mensais).

06 de novembro de 2024

ANEXO II - MODELO DE PROGRAMA DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM 7 - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

TIPO II

INDICADORES DE RESULTADOS						
AÇÃO	INDICADORES	METAS	REALIZADO	NOTA	PESO	PONTUAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	Percentual de Espera APÓS cadastro para classificação de Risco	90% dos pacientes classificados em até 10 minutos			4	
REFERÊNCIA	Percentual de Pacientes INSERIDOS no sistema de regulação em até 24hs	100% dos pacientes que necessitam de Transferência			4	
ATENDIMENTO	Número de ATENDIMENTOS Realizados	Atendimento de 10.125 USUÁRIOS/mês por UPA			2	
SUB TOTAL					10	0
Resultado Global dos Indicadores de Resultados						

06 de novembro de 2024

INDICADORES DE GESTÃO						
TIPOLOGIA	INDICADORES	METAS	REALIZADO	NOTA	PESO	PONTUAÇÃO
SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	Taxa de satisfação dos usuários	Taxa de satisfação dos usuários ≥ 90%			3	
SUB TOTAL					3	0
Resultado Global dos Indicadores de Gestão						
NOTA MÉDIA GLOBAL DO DESEMPENHO DA OS						0,00
CONCEITO:						

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

TIPO III

INDICADORES DE RESULTADOS						
AÇÃO	INDICADORES	METAS	REALIZADO	NOTA	PESO	PONTUAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	Percentual de Espera APÓS cadastro para classificação de Risco	90% dos pacientes classificados em até 10 minutos			4	
REFERÊNCIA	Percentual de Pacientes INSERIDOS no sistema de regulação em até 24hs	100% dos pacientes que necessitam de Transferência			4	
ATENDIMENTO	Número de ATENDIMENTOS Realizados	Atendimento de 10.125 USUÁRIOS/mês por UPA			2	
SUB TOTAL					10	0
Resultado Global dos Indicadores de Resultados						

06 de novembro de 2024

INDICADORES DE GESTÃO						
TIPOLOGIA	INDICADORES	METAS	REALIZADO	NOTA	PESO	PONTUAÇÃO
SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	Taxa de satisfação dos usuários	Taxa de satisfação dos usuários ≥ 90%			3	
SUB TOTAL					3	0
Resultado Global dos Indicadores de Gestão						
NOTA MÉDIA GLOBAL DO DESEMPENHO DA OS						0,00
CONCEITO:						

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

ANEXO II - MODELO DE PROGRAMA DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM 8 – QUADRO DE INDICADORES

TIPO II

INDICADORES DE DESEMPENHO DO CONTRATO DE GESTÃO								
INDICADORES			TIPO	PESO	UNIDADE	PERIODICIDADE	MÉTODO DE CÁLCULO	META
RESULTADO	1	Percentual de Espera APÓS cadastro para classificação de Risco	Efetividade	4	Percentual	Mensal	Número de pacientes classificados em até 10 min/ Total de paciente cadastrados	90% dos pacientes classificados em até 10 minutos
	2	Percentual de Pacientes INSERIDOS no sistema de regulação em até 24hs	Efetividade	4	Valor absoluto	Mensal	Número de pacientes inseridos no sistema/ Total de pacientes atendidos com necessidade de transferências	100% dos pacientes que necessitam de regulação

69 de 72

06 de novembro de 2024

	3	Número de ATENDIMENTOS Realizados	Produti- vidade	2	Valor absoluto	Mensal	Nº de atendimentos realizados	Atendimento de 10.125 USUÁRIOS/mês por UPA
GESTÃO	1	Taxa de satisfação dos usuários	Efetivi- dade	3	Percentual	Mensal	(Nº de pacientes satisfeitos / Total de pacientes pesquisados) x 100	Taxa de satisfação dos usuários ≥ 90%

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.

06 de novembro de 2024

TIPO III

INDICADORES DE DESEMPENHO DO CONTRATO DE GESTÃO								
INDICADORES			TIPO	PESO	UNIDADE	PERIODICIDADE	MÉTODO DE CÁLCULO	META
RESULTADO	1	Percentual de Espera APÓS cadastro para classificação de Risco	Efetividade	4	Percentual	Mensal	Número de pacientes classificados em até 10 min/ Total de paciente cadastrados	90% dos pacientes classificados em até 10 minutos
	2	Percentual de Pacientes INSERIDOS no sistema de regulação em até 24hs	Efetividade	4	Valor absoluto	Mensal	Número de pacientes inseridos no sistema/ Total de pacientes atendidos com necessidade de transferências	100% dos pacientes que necessitam de regulação
	3	Número de ATENDIMENTOS Realizados	Efetividade	2	Valor absoluto	Mensal	Nº de atendimentos realizados	Atendimento de 10.125 USUÁRIOS/mês por UPA
GESTÃO	1	Taxa de satisfação dos usuários	Efetividade	3	Percentual	Mensal	(Nº de pacientes satisfeitos / Total de pacientes pesquisados) x 100	Taxa de satisfação dos usuários ≥ 90%

06 de novembro de 2024

ANEXO II - MODELO DE PROGRAMA DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM 9 - ITENS DE DESPESAS

ITENS DE DESPESAS		QTDADE	CUSTO Unitário	CUSTO TOTAL	%
CÓDIGO	DESCRIÇÃO				
TOTAL DAS DESPESAS					100,00%

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ABE-DDF5-8110-13CD.